



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Ouro – Grupo A x B**

Jogo SOM43: **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE**

Data/local: **06/05/2023 – Chopinzinho/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

***Sr. MATUES KOGISKOKI DE ABREU**, registro 305793, camisa 20, jogador da equipe Acel Chopinzinho Futsal, expulso da partida aos 25'53" por discutir com o Sr. Elizandro José Medeiro, evoluindo para empurrões, tendo de ser contidos por atletas e comissão técnica. Neste sentido destaca-se o relatório do árbitro da partida quanto ao evento denunciado: "Aos 25'53 minutos de jogo, o arbitro auxiliar expulsou o jogador camisa no 20, Sr. Mateus Kogiskoki de Abreu, Registro no 305793, da equipe Acel Chopinzinho Futsal, e o jogador camisa no 05 Sr.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Elizandro José Medeiro Registro no430257 da equipe Mangueirinha Esporte Clube que após uma marcação de uma falta em favor da equipe do mangueirinha os mesmo iniciaram uma discussão, que evoluiu a empurrões, momento que arbitro auxiliar aplicou o cartão vermelho em ambos os atletas, os mesmo continuaram a discussão e a troca de empurrões, foram contidos pelos atletas e comissão técnica e retirados de quadra sem mais relatos.”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250 caput e § 1º, II, do CBJD¹, por trocar empurrões com seu adversário, sendo assim, praticou atos hostis e desleais durante a partida.

***Sr. ELIZANDRO JOSÉ MEDEIRO**, registro 430257, camisa 05, jogador da equipe Mangueirinha Esporte Clube, expulso da partida aos 25’53” por discutir com o Sr. Mateus Kogiskoki de Abreu, evoluindo para empurrões, tendo de ser contidos por atletas e comissão técnica. Neste sentido destaca-se o relatório do árbitro da partida quanto ao evento denunciado: “Aos 25’53 minutos de jogo, o arbitro auxiliar expulsou o jogador camisa no 20 , Sr. Mateus Kogiskoki de Abreu, Registro no305793 , da equipe Acel Chopinzinho Futsal, e o jogador camisa no 05 Sr. Elizandro José Medeiro Registro no430257 da equipe Mangueirinha Esporte Clube que após uma marcação de uma falta em favor da equipe do mangueirinha os mesmo iniciaram uma discussão, que evoluiu a empurrões, momento que arbitro auxiliar aplicou o cartão vermelho em ambos os atletas, os mesmo continuaram a discussão e*

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

a troca de empurrões, foram contidos pelos atletas e comissão técnica e retirados de quadra sem mais relatos.”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250 caput e § 1º, II, do CBJD², por, trocar empurrões com seu adversário, sendo assim, praticou atos hostis e desleais durante a partida.

Sr. LUIZ FERNANDO BONATTO, registro 219327, camisa 23, jogador da equipe Mangueirinha Esporte Clube, expulso da partida aos 33'40" por após atingir com um carrinho o Sr. Gabriel Andrade Mazzetto na perna esquerda. Neste sentido destaca-se o relatório do árbitro da partida quanto ao evento denunciado: “Aos 33'40 minutos de jogo, expulsei o jogador camisa no 23, Sr. Luiz Fernando Bonatto, Registro no 219327, da equipe Mangueirinha Esporte Clube, após o mesmo acertar um carrinho atingindo a perna esquerda do atleta de no 99 Sr. Gabriel Andrade Mazzetto Registro no 326237 da equipe da Acel Chopinzinho Futsal que não necessitou de atendimento, momento que o mesmo foi atingido, se levantou se e empurrou pelas costas o Sr. Luiz Fernando Bonatto, que veio a cair ao chão, onde apliquei o cartão vermelho aos dois atletas, foi solicitado aos mesmos a se retirarem de quadra sem mais relatos.”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254 do CBJD³, por praticar jogada violenta contra atleta adversário.

Sr. GABRIEL ANDRADE MAZZETTO, registro 326237, camisa 99, jogador da equipe Acel Chopinzinho Futsal, expulso da partida aos 33'40" por, após ser atingido com um carrinho

² IBDEM.

³Art. 254. Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do Sr. Luiz Fernando Bonatto na perna esquerda, revidou com um empurrão pelas costas. Neste sentido destaca-se o relatório do árbitro da partida quanto ao evento denunciado: “Aos 33’40 minutos de jogo, expulsei o jogador camisa no 23 , Sr. Luiz Fernando Bonatto, Registro no 219327, da equipe Mangueirinha Esporte Clube, após o mesmo acertar um carrinho atingindo a perna esquerda do atleta de no 99 Sr. Gabriel Andrade Mazzetto Registro no 326237 da equipe da Acel Chopinzinho Futsal que não necessitou de atendimento, momento que o mesmo foi atingido, se levantou se e empurrou pelas costas o Sr. Luiz Fernando Bonatto, que veio a cair ao chão, onde apliquei o cartão vermelho aos dois atletas, foi solicitado aos mesmos a se retirarem de quadra sem mais relatos.”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250 caput e § 1º, II, do CBJD⁴, por, trocar empurrões com seu adversário, sendo assim, praticou atos hostis e desleais durante a partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

⁴ *IBDEM.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba, 23 de maio de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva